



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023 CONTRATO 04/2023

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, Nº 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CÂMARA MUNICIPAL de um lado, e de outro a empresa **AR LIMP LTDA**, estabelecida na Rua Flor da Serra, 1051, Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 31.314.488/0001-55, neste ato representada por seu representante legal o (a) sr(a). Reinaldo Sergio Alves, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 6919452-4, e do CPF nº 045.163.089-08, residente e domiciliado a Rua Flor da Serra, 1051, Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações no termo de referência.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas de entrega e da entrega técnica correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Assinado eletronicamente por AR LIMP LTDA:31314488000155
CNPJ: 80.882.392/0001-07
Cidade: Cascavel - PR
Rua: Flor da Serra, 1051
CEP: 85478-000
IBEMA - PR
Data: 2023.04.26 10:52:09
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 3.599,97 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Item	Descritivo	Qtde	Valor máximo Unitário	Valor Máximo Total
02	<p>Ponto de acesso Wi-Fi 6 com MIMO de banda dupla 2x2 em um design compacto para montagem de teto, com todos os itens para montagem. Wi-Fi 6 que oferece uma velocidade de rádio agregada de até 1,5 Gbps com rádios de 5 GHz (MU-MIMO e OFDMA) e 2,4 GHz (MIMO).</p> <p>Wi-Fi 6 de alta eficiência Banda 5 GHz 2x2 MU-MIMO e OFDMA com velocidade de rádio de 1,2 Gbps Banda de 2,4 GHz 2x2 MIMO com velocidade de rádio de 300 Mbps Gigabit Ethernet, alimentado por 802.3af PoE.</p> <p>Especificações: Características do gabinete Fundição sob pressão de policarbonato 110 e ADC12 Características de montagem: Policarbonato, aço SGCC Hardware Especificações do processador: 880 MHz MIPS 1004 KEc Informação de Memória: 256 MB Interface de Gestão: Ethernet em banda Interface de rede: (1) Ethernet RJ45: 10/100/1000 Mbps Botões: Restauração de fábrica LEDs: Branco e Azul Método de Potência: PoE 802.3af, PoE passivo (48V) Faixa de tensão suportada: 44 a 57VDC Máx. Consumo de energia: 12W Máx. TX Power 2,4 GHz 23 dBm 5 GHz 23 dBm MIMO: 2,4 GHz 2 X 2 5,8 GHz 2 X 2 Ganho da antena 2,4 GHz: 2,8 dBi 5 GHz: 3 dBi</p> <p>Velocidades de transferência 2,4 GHz: 300 Mbps 5 GHz: 1201 Mbps</p> <p>Programas Padrões de Wi-Fi: 802.11a / b / g Wi-Fi 4 / Wi-Fi 5 / Wi-Fi 6</p> <p>Segurança sem fio: WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA / WPA2 / WPA3 *)</p> <p>BSSID: 8 por rádio VLAN: 802.1Q QoS avançado: Limite de taxa por usuário Isolamento Traffic Convidado: Com suporte Clientes Simultâneos: 300</p>	03 UN	1.199,97	3.599,97

AR LIMP
LTDA:31
3144880
00155

Assinado digitalmente por AR LIMP LTDA:3144880/0155
ND:GABR:OACP:Brasil:SuPR:
L:Caravello, Ota:Governador da
Paraná:Federal do Brasil:RFB:
OU:AR LIMP LTDA:3144880/0155
OU:AR LIMP LTDA:3144880/0155
R:Brasil:Estado do Paraná:Município de Ibema:
L:Rua Lino Benno Lenz, 913
E:ibema@ibema.pr.gov.br
CNPJ:02.028.202/0001-05
Data:2023.04.26
Hora:08:20:53
Versão:12.1.1



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Taxas de dados com suporte (Mbps)			
802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps			
802.11n (Wi-Fi 4): 6,5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40)			
802.11b: 1, 2, 5,5, 11 Mbps			
802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps			
802.11ac (Wi-Fi 5): 6,5 Mbps a 866,7 Mbps (MCS0 - MCS9 NSS1 / 2, VHT 20/40/80)			
802.11ax (Wi-Fi 6): 6,3 Mbps a 1,2 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1 / 2, HE 20/40/80)			
Fonte Injetora de POE-48-24W-G 48VDC 24W 0.5AMP – Gigabit			

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

01.001.01.031.0001.2.001 – Gestão da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de emissão do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA: CÂMARA MUNICIPAL.

AR LIMP Assinado digitalmente por AR
LTD:3112101131448800155
LTDA:3112101131448800155
31448800155
00155
Data: 2023.04.26 10:38:17 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.1



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1– À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 – Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3– Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4– Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 – Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA MUNICIPAL por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

AR LIMP
LTDA:31
3144880
00155

Assinado digitalmente por AR LIMP
LTDA:314488000155
Nº: 02023.04.05.10.37.52.0700
Cascavel, OU - Secretaria de
Resposta Notarial do Brasil - Fern.
OU-PEB e CNPJ A1, OU -
31740392000174, OU -
videoconferência, CN=AR LIMP
LTDA:314488000155
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.04.05 10:37:52-0700
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CÂMARA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CÂMARA MUNICIPAL;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito a CÂMARA MUNICIPAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da CÂMARA MUNICIPAL.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

Assinado digitalmente por AR LIMP
LTDA:3131448800155
Nº: 04-98-C-ICP-Brasil, S-PPL, L-
Cascavel, OU-Secretaria de Receita
Federal do Brasil - IPRB, OU-IPRIB e
CNPJ:01, QD-3174030001174, OU
LTDA:3131448800155
Razão: Escritório de Assessoria
documentos
Localização:
Data: 2023.04.26 10:37:08.0207
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1

AR LIMP
LTDA:313144
88000155



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CÂMARA MUNICIPAL;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CÂMARA MUNICIPAL, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. WILLIAN SCANDOLARA.

PARAGRAFO QUINTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

AR LIMP
LTDA:3131
4488000155

Assinado digitalmente por AR LIMP
LTDA:31314488000155
RD C&B LIMP S.A. S.P.A., S.P.A., S.P.A.,
CNPJ: 06.917.420/000174, 01/01/2013
Federal do Brasil - IBS - 03,31915 -
CNPJ: 06.917.420/000174, 01/01/2013
LTDA:31314488000155
Federal do Brasil - IBS - 03,31915 -
CNPJ: 06.917.420/000174, 01/01/2013
Data: 2023.04.25 10:28:13-0200
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

IBEMA, 24 DE ABRIL DE 2023.

Wlleso R. Padilha
CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Dilso Rodrigues Padilha
CPF 911.401.029-15

Willian Scandolara
Fiscal do contrato

AR LIMP
LTDA:31314488
000155

AR LIMP LTDA
Reinaldo Sergio Alves
CPF 045.163.089-08

Assinado digitalmente por AR LIMP
LTDA:31314488000155
NIC-CERT. CN-CP-Brasil, S-PF, L-Casavel, O-U-
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, O-U-RFB
e-CPF/AJ, O-U-317402000174, O-U-
videoconferencia, CN-AR LIMP LTDA:31314488000155
Razão: da assinatura deste documento
Localização:
Data: 2023.04.26 10:34:50-0200
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023 CONTRATO 05/2023

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Benozzi Lenz, Nº 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CÂMARA MUNICIPAL de um lado, e de outro a empresa I.L. MENDES JUNIOR LTDA, estabelecida na Av. 25 de Janeiro, 2460, JD Menino Deus, na cidade de Quatro Barras, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 17.184.211/0001-24, neste ato representada por seu representante legal o (a) sr Inácio Linolfo Mendes Junior, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 2059975-8, e do CPF nº 343.195.811-72, residente e domiciliado a Av. 25 de Janeiro, 2460, JD Menino Deus, na cidade de Quatro Barras, Estado Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações no termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas de entrega e da entrega técnica correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
172

INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
2023.04.25 10:35:43
-03'00"



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Item	Descritivo	Qtde	Valor máximo Unitário	Valor Máximo Total
03	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL FUNÇÃO: IMPRESSÃO, CÓPIA, SCANNER, FAX.</p> <p>Especificações:</p> <p>Velocidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Impressão em preto: até 40 ppm- Primeira página Preto: 6,5 seg. 1 <p>Ciclo de trabalho (mensal, A4):</p> <ul style="list-style-type: none">- Até 100.000 páginas- Volume de página recomendado: 1.500 a 3.500 <p>Tecnologia de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Laser <p>Resolução de impressão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Normal (600 x 600 dpi)- Alta resolução (1200 x 1200 dpi) <p>Memória:</p> <ul style="list-style-type: none">- 256 MB- Máx.:512 MB <p>Línguas impressas:</p> <ul style="list-style-type: none">- PCL 5- PCL XL- PS- PCL6 <p>Velocidade do processador:</p> <ul style="list-style-type: none">- 600 MHz <p>Cartuchos de reposição:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cartucho de toner LaserJet original preto de aproximadamente 15.000 páginas- Para uso comum: Tambor de imagem a laser original preto com rendimento 30.000 <p>Conectividade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade de impressão móvel: PrinterOn Print- Capacidade sem fio: Não- Porta USB 2.0 de alta velocidade, host USB- porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX integrada <p>Entrada de manuseio de papel:</p> <ul style="list-style-type: none">- Bandeja de entrada para 250 folhas- Bandeja multiuso para 50 folhas- Entrada: Papel opcional para 520 folhas x 1 (520 folhas 80g / m² 550 folhas 75g / m²)- Saída: Bandeja de saída de 150 folhas- Capacidade máxima de saída: Até 150 folhas <p>Tamanhos de mídia suportados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Bandeja 1: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício, Envelope (DL, C5, C6)- Bandeja 2: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício- Bandeja 3: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício <p>Tamanhos de mídia personalizados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Bandeja 1: 76 x 127 a 216 x 356 mm- Bandeja 2: 98 x 148 a 216 x 356 mm- Bandeja 3: 98 x 148 a 216 x 356 mm <p>Detalhes do Scanner:</p>	01 UN	4.400,00	4.400,00

INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
2023.04.25 10:35:58 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">- Tipo de scanner: Mesa, ADF- Formato de arquivo: PDF, JPG, TIFF, XPS- Resolução de digitalização, ótica: Até 1200 dpi (mesa); Até 600 dpi (ADF)- Tamanho da digitalização, máximo: 216 x 297 mm- Tamanho de digitalização (ADF), máximo: 216 x 356 mm- Tamanho de digitalização (ADF), mínimo: 145 x 145 mm- Velocidade de digitalização (normal, A4): Até 24 ipm (preto e branco) / até 12 ipm (colorido)- Capacidade do alimentador automático de documentos: 50 folhas- Recursos padrão de envio digital: Digitalize para e-mail; Digitalize para pasta (SMB, FTP); Digitalize para HDD; Digitalize para unidade USB; Digitalize para WSD; WSD Scan; Digitalize para o PC; PC Scan; Autenticação LDAP- Formato de arquivo compatível: GIF, PDF, XPS, JPEG <p>Detalhes copiadora:</p> <ul style="list-style-type: none">- Velocidade de cópia: Preto: até 40 cpm- Resolução de cópia (texto preto): Até 600 x 600 dpi- Copiar configurações de redução / ampliação: 25 a 400%- Cópias (máximo): Até 99 cópias <p>Requisitos do Sistema:</p> <ul style="list-style-type: none">- Unidade de CD-ROM ou DVD ou conexão à Internet- USB dedicado ou conexão de rede ou conexão sem fio- 200 MB de espaço disponível no disco rígido <p>Detalhes do Fax:</p> <ul style="list-style-type: none">- Enviando fax: Sim (preto e branco e colorido (enviar apenas))- Velocidade de transmissão de fax: 33,6 kbps <p>- Memória de fax: Até 500 páginas</p> <ul style="list-style-type: none">- Resolução de fax em preto (melhor): Até 300 x 300 dpi- Discagens rápidas de fax, número máximo: Até 200 números- Locais de transmissão de fax: 210 <p>Sistemas operacionais compatíveis:</p> <ul style="list-style-type: none">- Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 Server R2, Windows 8 (32/64 bits), Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits), Windows 2012 Server, Windows 2016 Server (Windows 7 ou superior) <p>Dimensões (L x P x A):</p> <ul style="list-style-type: none">- Dimensões mínimas: 469 x 444,3 x 482,1 mm- Dimensões máximas: 469 x 479,5 x 628,7 mm <p>Garantia: 12 meses de garantia</p>			
--	--	--	--

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4- Prova de regularidade de tributos Municipais;

INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581
172

INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581172
2023.04.25 10:36:17
-03'00"



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

01.001.01.031.0001.2.001 – Gestão da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de emissão do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA: CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1– À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 – Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3– Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4– Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

5 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;

INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
72

INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
2023.04.25 10:36:32
-03'00"



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 – Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA MUNICIPAL por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CÂMARA MUNICIPAL precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação

INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
2023.04.25 10:36:49 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CÂMARA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581172

INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581172
2023.04.25 10:37:05 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CÂMARA MUNICIPAL;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito a CÂMARA MUNICIPAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da CÂMARA MUNICIPAL.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CÂMARA MUNICIPAL;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CÂMARA MUNICIPAL, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

INACIO LINDOLFO MENDES
INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581
2023.04.25 10:37:23
172 -03'00"



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. WILLIAN SCANDOLARA.

PARAGRAFO QUINTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581172

INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581172
2023.04.25 10:37:41 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 24 DE ABRIL DE 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Dilso Rodrigues Padilha
CPF 911.401.029-15

INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
2023.04.25 10:38:00
172 -03'00'

I.L. MENDES JUNIOR LTDA
Inácio Linolfo Mendes Junior
CPF 343.195.811-72


Willian Scandola
Fiscal do contrato